



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Marinho Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.670-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 033 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a TRANSPORTADORA E INSTALADORA ALVES LTDA, CNPJ: 00.091.413/0001-29, a executar o TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS, referente ao Processo nº : 190.001.294/2002.**

EMPRESA GERADORA:

* **RAZÃO SOCIAL:** Transpetro, Petrobrás Distribuidora, AmBev, Cia de Petróleo Ipiranga, Sinalmig, Esso, Chevron Brasil, Shell Brasil e Kioto.

***ENDEREÇO:** Brasília/DF

EMPRESA DESTINATÁRIA:

* **RAZÃO SOCIAL:** Utarp – Unidade de Tratamento de Água com Resíduos de Petróleo

***ENDEREÇO:** Avenida Volta Redonda nº 908 – Jardim Novo Mundo – Goiânia/GO

PRODUTOS/RESÍDUOS:

***NOME:** Resíduos Contaminados com Hidrocarbonetos

***ESTADO FÍSICO:** Sólido

***QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA:** 27m³ por viagem:

INTINERÁRIO:

***ORIGEM:** Brasília/DF

***DESTINO:** Avenida Volta Redonda 1000, Quadra 257, Lote 01, Jardim Novo Mundo – Goiânia/GO

Condicionantes, Exigências e Restrições

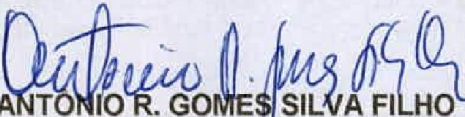
1. A presente Autorização para o Transporte de Resíduos Perigosos está sendo concedida com base nas informações prestadas pela empresa transportadora;
2. A empresa transportadora deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044 de 18.05.1988 que regulamenta do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
3. Cumprir na íntegra as normas da ABNT que dispõe sobre o transporte rodoviário de produtos perigosos;
4. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
5. O Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal poderá a qualquer tempo, suspender ou cassar a Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes da mesma;
6. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
7. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.
8. **A Autorização Ambiental é válida para o transporte dentro do Distrito Federal;**

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 05 de Abril de 2006.


ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: Hilto Borges de Carvalho

Assinatura: Hilto Borges de Carvalho

Cargo: Representante

Doc. Identidade:   

Recebido em: 05/04/06